



**Lei n.º 36/97**

de 12 de Julho

**Reestruturação da freguesia de Queluz, com a criação das freguesias de Massamá e Monte Abraão, no concelho de Sintra**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 164.º, alínea *d*), 167.º, alínea *n*), e 169.º, n.º 3, da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

São criadas no concelho de Sintra as freguesias de Massamá e Monte Abraão.

**Artigo 2.º**

1 — O território da freguesia de Massamá é espacialmente contínuo e não provoca qualquer alteração

aos limites do concelho de Sintra. A sua delimitação, devidamente assinalada na representação cartográfica anexa, será a seguinte:

A norte, confronta com as freguesias do Cacém e de Belas;

A sul, confronta com o concelho de Oeiras, tendo como fronteira o IC 19;

A nascente, a CREL;

A poente, o rio Jamor e a linha férrea.

2 — O território da freguesia de Monte Abraão é espacialmente contínuo e não provoca qualquer alteração aos limites do concelho de Sintra. A sua delimitação, devidamente assinalada na representação cartográfica anexa, será a seguinte:

A sul, a linha do caminho de ferro;

A norte, confronta com a freguesia de Belas;

A nascente, o rio Jamor e a linha férrea;

A poente, a CREL.

## Artigo 3.º

O território das freguesias agora criadas englobará áreas anteriormente pertencentes à freguesia de Queluz, a qual ficará delimitada da seguinte forma:

- A nascente, pelo município da Amadora;
- A norte, pela freguesia de Belas;
- A sul, pelo município de Oeiras;
- A poente, pelos limites das novas freguesias de Massamá e Monte Abraão.

## Artigo 4.º

A Câmara Municipal de Sintra nomeará, de acordo com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, as comissões instaladoras.

## Artigo 5.º

1 — A comissão instaladora da freguesia de Massamá será constituída nos termos e nos prazos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Sintra;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Sintra;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de Queluz;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de Queluz;
- e) Cinco cidadãos eleitores da nova freguesia.

2 — A comissão instaladora da freguesia de Monte Abraão será constituída, nos termos e nos prazos previstos no artigo 9.º da Lei n.º 8/93, de 5 de Março, por:

- a) Um representante da Assembleia Municipal de Sintra;
- b) Um representante da Câmara Municipal de Sintra;
- c) Um representante da Assembleia de Freguesia de Queluz;
- d) Um representante da Junta de Freguesia de Queluz;
- e) Cinco cidadãos eleitores da nova freguesia.

## Artigo 6.º

As referidas comissões instaladoras exercerão as suas funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos das novas freguesias.

## Artigo 7.º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 20 de Junho de 1997.

O Presidente da Assembleia da República, *António de Almeida Santos*.

Promulgada em 20 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendada em 20 de Junho de 1997.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

